



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## E M E N D A N º

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O Art. 150 do Projeto de Lei nº 297/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150** - Poderá prosseguir a análise, pelo Poder Executivo, aos processos de aprovação de loteamentos com diretrizes já estabelecidas e projeto urbanístico protocolado anteriormente à aprovação da presente Lei, os quais poderão ser analisados e aprovados à luz da legislação anterior.

S/S., 11 de dezembro de 2024

ÍTALO MOREIRA Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente emenda elimina a restrição temporal prevista no texto original do art. 150, que limitava a análise e aprovação de loteamentos protocolados anteriormente à nova legislação a um prazo máximo de 6 anos a partir do protocolo inicial. A exclusão desse prazo busca proteger os direitos adquiridos e oferecer segurança jurídica a empreendedores e municípios envolvidos em processos urbanísticos que, por questões administrativas ou técnicas, ainda não foram concluídas.

Ao permitir a continuidade da análise e aprovação com base na legislação vigente à época do protocolo, a proposta respeita o princípio da continuidade administrativa e evita prejuízos decorrentes de situações específicas, como atrasos não imputados

**S/S., 11 de dezembro de 2024**

**ÍTALO MOREIRA Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 11/12/2024 17:33

Checksum: 46270652D265E87B86B24914B47E00EB9C00CD4FF683B18468A6D91804A4B4E2

